

**PARECER CECE****COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

Inclui a efeméride "Dia do Grupo Arimateia" no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, a ser comemorado no dia 17 de março.

**SEI Nº 034.00513/2021-20**

**PROCESSO Nº 01330/2021**

**PLL Nº 598**

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria da Bancada dos Republicanos, vereador José Freitas e vereador Alvoní Medina.

O Projeto visa incluir a efeméride "Dia do Grupo Arimateia" no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, a ser comemorado no dia 17 de março.

A d.ª Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, que não concluiu sobre a existência ou não de óbice jurídica para a tramitação da matéria. Observou que a proposta, escapa ao significado de data comemorativa, especialmente, considerando o pouco tempo de existência do Grupo Arimateia (2 anos).

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto a qual esclareceu a técnica legislativa da proposição.

Nos termos da proposição apresentada, a medida visa dar reconhecimento ao Grupo Arimateia o qual tem o objetivo de conscientizar as pessoas sobre a importância de exercerem seus direitos para que, dessa forma, escolham

representantes políticos de bom caráter e de boa índole, que defendam ideologias favoráveis à nação e que lutem em prol dos interesses coletivos.

Destaca que o nome do projeto é inspirado no personagem bíblico José de Arimateia. Ele foi um homem muito importante na época do Senhor Jesus. Sua influência como senador e membro do Sinédrio (Corte Suprema) lhe proporcionou privilégios que não seriam dados a outra pessoa qualquer. Arimateia, por exemplo, teve livre acesso ao governador Pôncio Pilatos para lhe pedir o corpo de Cristo, depois de Sua morte na cruz, para que pudesse fazer o seu sepultamento.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

O Projeto é meritório, sendo dever desta cidade elaborar programas de conscientização voltados à educação e informação.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 09 de junho de 2022.

**Vereador Giovane Byl**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 09/06/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0396279** e o código CRC **4ECD9E72**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 224/22 – CECE** contido no doc 0396279 (SEI nº 034.00513/2021-20 – Proc. nº 1330/21 - PLL nº 598), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **1º de agosto de 2022**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: ABSTENÇÃO

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: ABSTENÇÃO

Vereadora Daiana Santos: CONTRÁRIO

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 02/08/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0420281** e o código CRC **F305BFFD**.